

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Miguel Verenka, s/n – Centro – Fone/Fax: (0**43) 433-1013*
CNPJ: 01.612.453/0001-31 – CEP: 86.880-000 – Ariranha do Ivaí – Pr.

LEI 176/2004

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Lei Complementar 101/00. Cria Unidade de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base de escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos de estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adaptados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência,
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará acordo com as orientações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com
- d) as orientações e normas legais e se Dara de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPITULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamental, operacional e patrimonial, quanto a legalidade legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos e agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPITULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária e financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;

VIII - exercer os controles sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V, deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da lei complementar n.º 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição em Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n.ºs. 014/1998e 029/2000, respectivamente.

XV – acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designação para funções gratificadas;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII – acompanhar a publicidade dos atos da administração municipal, em especial as leis, decretos, portarias, minutas e editais de licitação, contratos e resultados de licitações entre outros;

XVIII – coordenar e orientar métodos de controle de compras e recebimento de materiais, prestação de serviços e controle de frotas;

XIX – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, será chefiada por um Coordenador esse manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamento voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do sistema de controle interno, ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Artigo 8º - No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no

Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no Órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como seccional da UCI.

Artigo 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 7801 de 24 de março de 1995.

§ Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão encaminhar a UCI, imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos inclusive administrativo, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura m conforme organograma aprovado pelo Chefe do Poder executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 – verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a UCI de imediato dará ciência ao chefe do executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando a disposição do Estado do Paraná.

§ 2º - Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para regularização da situação em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15(quinze) dias o fato ao tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente párea verificação do controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 13 – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis sob pena de responsabilidade solidária;



§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador iniciará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

§ 2º - verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14 – O coordenador deverá encaminhar, a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTRTOLE INTERNO

Artigo 15 - Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remunerações.

§ 1º - É vedado a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividade na UCI;

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica ou profissional para o exercício do cargo, até que a lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município dentre os que deterem:

- Nível superior na área das Ciências Contábeis;
- Detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- Formação técnica contábil a nível de segundo grau;
- Desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;



- Maior tempo de experiência na administração pública;
- Nível superior na área de Administração de Empresas.

§ 2º - Não poderão ser designadas para o exercício da função de que trata o *caput* os servidores que:

- I - Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - Estiverem em estágio probatório;
- III- Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - Realizarem atividades político-partidárias;
- V - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

§ 3º - Constitui exceção á regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concursos público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

CAPITULO IX

DAS GARATIAS DO SINTEGRANTES DA UNIDADE DER CONTROLE INTERNO

Artigo 16 – Constitui-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho de atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III – a impossibilidade de destituição da função no ultimo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

§ 2º - Quanto a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 – Além do Prefeito e do Secretário de Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 18 – O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instituições ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19 – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informada sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 20 – Os Servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão de informatização municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão de qualidade total municipal;

III – De recursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 02 (duas) vezes por ano até o final de 2006.

Artigo 21 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, ano VIII da instalação, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


SILVIO GABRIEL PETRASSI
Prefeito Municipal